
REGULAMENTO

DO

**JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 61.157.943/0001-17

09 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTO DO JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Administradora”

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A – torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.

“Agência Classificadora de Risco”

significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que poderá, quando aplicável, nos termos da Resolução CVM 175/22, ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para a classificação de risco das Cotas.

“Agente de Controladoria”	Significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os Apêndices.
“Anexo Descritivo”	significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento.
“Anexo Normativo II”	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
“Apêndices”	significam os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características, os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para a Classe Única do Fundo, e cujos anexos dos Apêndices descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse.
“Assembleia Especial”	significa a assembleia especial de Cotistas de uma classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva classe e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso, observado que os Cotistas Seniores serão sempre convocados a participar das Assembleias Especiais.

“Assembleia Geral”	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo Nono deste Regulamento.
“Auditor Independente”	significa a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Classes”	significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
“Classe Única”	significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará por meio da celebração do Anexo Descritivo.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros aprovado pela ANBIMA.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Cotas”	significa, em conjunto, as cotas de todas as Subclasses da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, nos respectivos Apêndices das Subclasses e nos anexos aos Apêndices.
“Cotista”	significa o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.
“Custodiante”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, com filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A – torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na República Federativa do Brasil.
“Encargos do Fundo”	significam os encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.
“Entidade Registradora”	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.

“FPD 30”	significa o índice calculado pela razão entre (i) o somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios CCB da Classe referentes ao Produto EJ, adquiridos no mês de referência (considerado conforme a Data de Aquisição), que estejam inadimplidos, em relação à primeira parcela devida, na data de apuração do índice, e (ii) o somatório do valor de aquisição de todos os Direitos Creditórios CCB da Classe referentes ao Produto EJ adquiridos no mesmo mês de referência. A apuração do FPD 30 será realizada no último dia do segundo mês subsequente ao mês de referência.
“FGC”	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo”	significa o JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 61.157.943/0001-17, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
“Gestora”	significa a GUARDIAN CRÉDITO LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, Conj. 81, Pinheiros, CEP 05.419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025.
“Lei 14.754”	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Patrimônio Líquido do Fundo”	tem o significado atribuído no Artigo 7.2 deste Regulamento.

“Prestador de Serviço Essencial”	significa a Administradora e/ou a Gestora ;
“Política de Investimento”	significa a política de investimento da Classe Única, conforme definida no Anexo Descritivo.
“Prazo de Duração do Fundo”	tem o significado atribuído no Artigo 2.1 deste Regulamento.
“Recovery Rate”	significa o índice calculado pela razão entre (i) o somatório do valor pago pelos Devedores, desde a respectiva Data de Aquisição até a data de apuração, com relação aos Direitos Creditórios CCB da Classe adquiridos no mês de referência (considerado conforme a Data de Aquisição) com relação aos Produtos E-Grana, e (ii) o somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios CCB da Classe referentes ao Produto E-Grana, adquiridos no mês de referência (considerado conforme a Data de Aquisição). A apuração do Recovery Rate será realizada no último dia do segundo mês subsequente ao mês de referência.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, conforme em vigor.
“Regulamento”	significa o presente regulamento, bem como suas respectivas alterações.
“Resolução CMN 2.907/01”	significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme em vigor.
“Resolução CVM 30/21”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
“Resolução CVM 160/22”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
“Resolução CVM 175/22”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.

“Subclasses”	significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
“Taxa de Administração”	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
“Taxa de Gestão”	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
“Termo de Adesão”	tem o significado atribuído no Artigo 7.1.3 deste Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1 Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo será denominado **“JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA”**. O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente Regulamento e o Anexo Descritivo (“Prazo de Duração do Fundo”).

2.2 Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de direitos creditórios e demais ativos financeiros, nos termos do Anexo Descritivo, durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com a Política de Investimento aplicável à Classe Única, observadas ainda as características específicas da Classe Única, nos termos descritos no Anexo Descritivo e conforme previsto na Resolução CVM 175/22.

2.3 Composição do Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo será formado por Classe Única, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e

resgate das Subclasses da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices, os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.3.1 Mediante autorização da Administradora e realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento e aos Anexos, a partir da entrada em vigor da integralidade do artigo 5º da Resolução CVM 175/22, o Fundo poderá criar diferentes Classes de cotas, com patrimônio segregado, e respectivas Subclasses, nos termos da Resolução CVM 175/22.

2.4 Público-alvo. O público-alvo de cada uma das Subclasses será definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

CAPÍTULO TERCEIRO - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios CCB Elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade, Direitos Creditórios Debêntures e ativos financeiros, conforme Política de Investimento específica da Classe Única, detalhada em seu respectivo Anexo Descritivo, e observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe Única, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

3.2 Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, nos termos da Política de Investimento da Classe Única, serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe Única, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao credor original dos respectivos direitos creditórios, nos termos da legislação civil aplicável.

CAPÍTULO QUARTO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1 Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora, qualificada nos termos do Artigo 1.1 deste Regulamento.

4.1.1 Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios

adquiridos pela Classe Única e aos ativos financeiros que integrem a carteira da Classe Única.

4.1.2 Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II.

4.1.3 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** registro de Cotistas; **(b)** livro de atas das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais; **(c)** livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** pareceres de Auditor Independente; e **(e)** registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo, sendo certo que, considerando que o Fundo possui uma única classe, a liquidação antecipada da Classe Única ensejará a liquidação antecipada do Fundo;

- (ix) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;
- (x) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xi) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II;
- (xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II;
- (xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II;
- (xv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvi) processar a subscrição e integralização de Cotas;
- (xvii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;
- (xviii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito

referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

- (xix) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada.

4.2 Contratação de Prestadores de Serviço. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração de Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro de direitos creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou ao consultor especializado;
- (v) custódia de direitos creditórios, conforme seja necessário;
- (vi) custódia de valores mobiliários, conforme seja necessário;
- (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode ser dar por meio físico e/ou eletrônico;
- (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e
- (ix) outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados neste Artigo, observado que **(a)** a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo se autorizada neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou aprovada em Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única; e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2.1 A Administradora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados no Artigo 4.2 acima, desde que respeitado o seu

dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

4.3 Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, qualificada nos termos do Artigo 1.1 deste Regulamento.

4.3.1 Atribuições da Gestora. As atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo II.

4.3.2 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (v) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vii) estruturar o Fundo e a Classe Única, o qual consiste, no mínimo, na execução do conjunto das seguintes atividades: **(a)** estabelecer a política de investimento; **(b)** estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; **(c)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios; **(d)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e **(e)** estabelecer as hipóteses de liquidação antecipação da Classe Única;

- (viii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento; nos termos do artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II;
- (ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo, ou contratar um prestador de serviço para tal, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (x) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso;
- (xi) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre o risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da Classe Única;
- (xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso / cessão dos direitos creditórios;
- (xiii) monitorar: **(a)** o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única; **(b)** a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e **(c)** a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;
- (xiv) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

- (b) em relação ao originador que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: **(1)** critérios para a concessão de crédito adotados pelo originador, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e **(2)** eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tal originador, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;
- (d) forma como se operou o endosso / cessão dos direitos creditórios, incluindo: **(1)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e **(2)** indicação do caráter definitivo, ou não, do endosso / cessão de direitos creditórios;
- (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
- (f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: **(1)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e **(2)** motivação da alienação;
- (g) impacto no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única, e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou endosso / cessão de direitos creditórios; e
- (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

4.4 Contratação de Prestadores de Serviço. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- (v) formador de mercado;
- (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (vii) consultoria especializada;
- (viii) agente de cobrança; e
- (ix) outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados neste Artigo, observado que (a) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo se autorizada neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou aprovada em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única; e (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.4.1 A Gestora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados no Artigo 4.4 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

4.5 Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora e da Gestora. A Administradora e a Gestora manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e no eventual endosso / cessão de direitos creditórios ao Fundo.

4.6 Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta vinculada;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175/22;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe Única, relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos da Classe Única, nos termos do artigo 113, inciso IV, da Resolução CVM 175/22;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam, caso aplicáveis, formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

4.7 Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados pelo Originador ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que (i) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador dos Direitos Creditórios ou aos cedentes, nos termos do artigo 42, §1º, II, e §2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Entidade Registradora ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Não obstante, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora e/ou pela Gestora.

4.8 Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora e a Gestora devem diligenciar para que os respectivos prestadores de serviços por eles contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e

passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.9 Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única.

4.10 Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora, que não sejam contratados em nome do Fundo, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única.

4.11 Taxas Adicionais. Taxas adicionais, tais como, mas não limitando a taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas da Classe Única, caso conste previsão expressa para tanto no Anexo Descritivo da Classe Única.

CAPÍTULO QUINTO - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Registro de Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II, caso a Classe Única adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro da Classe Única.

5.1.1 No caso da contratação de Entidade Registradora para a realização do registro dos Direitos Creditórios da Classe Única ou para a verificação dos Documentos Comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única.

5.1.2 O registro em Entidade Registradora será dispensado na hipótese em que o direito creditório a ser adquirido esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

5.2 Custódia de Ativos Financeiros. Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pela Custodiante.

5.3 Custódia de Direitos Creditórios. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo, quando aplicável, serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.4 Atribuições do Custodiante. O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para a prestação das seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe Única, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe Única ou, se for o caso, em conta vinculada;
- (iii) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo; e
- (iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia e guarda de documentação relativa aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única.

CAPÍTULO SEXTO - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

6.1 Substituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175/22: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; **(ii)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá

ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da Resolução CVM 175/22.

6.2 Renúncia da Administradora e/ou Gestora. A Administradora e/ou a Gestora, mediante correspondência por meio eletrônico endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo a Administradora convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Nono, abaixo.

6.3 Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora e/ou Gestora ou de sua destituição pela Assembleia Especial. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia ou da deliberação da Assembleia Especial que deliberar pela substituição, conforme o caso.

6.3.1 Nos termos do §2º, do artigo 108, da Resolução CVM 175/22, caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo previsto no Artigo 6.3 acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.3.2 No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única pela sua destituição.

6.4 Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora e/ou da Gestora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da Gestora.

6.5 Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, aos demais prestadores de serviço contratados em benefício da Classe Única, sobre a substituição e renúncia da

prestação de serviços ao Fundo, exceto a disposição prevista nos Artigos 6.3.1 e 6.3.2 acima.

CAPÍTULO SÉTIMO - CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

7.1 Cotas do Fundo. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constarão no Anexo Descritivo.

7.1.1 Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta em nome de seus respectivos Cotistas.

7.1.2 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta de titularidade do Fundo.

7.1.3 Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, que **(i)** teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento, seu Anexo Descritivo e seus Apêndices, **(ii)** está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175/22; e **(iii)** e que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas; **(iv)** de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; (“Termo de Adesão”).

7.1.4 Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas. Cada Cota da Classe Única estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis à Classe Única, ficando ressalvado, no entanto, que as Subclasses das Cotas da Classe Única podem ser diferenciadas por direitos políticos e econômicos diferentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo e nos Apêndices.

7.2 Patrimônio Líquido do Fundo. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única, que será equivalente ao valor dos recursos em caixa, incluindo aplicações financeiras de liquidez imediata da Classe Única acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e provisões do fundo. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e

regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo (“Patrimônio Líquido do Fundo”).

CAPÍTULO OITAVO - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso este venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com realização de Assembleia Geral e Assembleia Especial;

- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, conforme aplicável;
- (xiv) as despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; **(b)** admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos de investimento na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, caso estabelecida no Anexo Descritivo;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (xx) despesas com contratação e manutenção da Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável;
- (xxi) taxa máxima de custódia, caso aplicável;
- (xxii) despesas com o registro dos direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação de Entidade Registradora, caso aplicável;
- (xxiii) despesas relacionadas à guarda dos documentos comprobatórios da Classe Única;
- (xxiv) despesas com a consultoria especializada; e
- (xxv) despesas com o Agente de Cobrança.

8.1.1 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora e/ou da Gestora que a tiver contratado.

CAPÍTULO NONO – ASSEMBLEIA GERAL

9.1 O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.

9.2 Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.2.1 As alterações previstas nos itens (i) e (ii) do Artigo 9.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.2.2 A alteração prevista no item (iii) do Artigo 9.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.3 Convocação da Assembleia Especial. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora

e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.3.2 Deverá ser admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

9.3.3 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio da mensagem eletrônica a cada Cotista, observado o disposto no presente Anexo Descritivo e no Regulamento.

9.3.4 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.3.5 Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3.6 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenham no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

9.3.7 O pedido de convocação de Assembleia Geral, quando realizado pela Gestora, pelo Custodiante e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral, nos termos do §1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175/22.

9.4 Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas

na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.1 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.5 Realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

9.5.1 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.5.2 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

9.5.3 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

9.6 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de **(i)** 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico; ou **(ii)** 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico, para manifestação. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.6.1 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do Artigo 9.6 acima será realizado por meio de correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo.

9.7 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de

deliberação, sendo que a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.8 Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas conforme quóruns descritos no respectivo Anexo Descritivo.

9.9 Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do fundo pela Administradora ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

9.9.1 Observado o quanto disposto no §1º, inciso II do artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, desde que obtida aquiescência expressa da maioria dos Cotistas, poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que tenham interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou Subclasses no que se refere à matéria em votação.

CAPÍTULO DEZ – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

10.1 Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente o Gestor, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.1.1 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

10.1.2 A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas por correio eletrônico,

devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.1.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175/22, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
- (iv) mudança na classificação de risco da Classe Única ou na Subclasse;
- (v) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175/22;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas da Classe Única.

CAPÍTULO ONZE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22, o Fundo terá escrituração contábil própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe Única.

11.2 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.3 Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

11.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DOZE - FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2026.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA)

CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

“Acordo Operacional”	significa o instrumento particular celebrado entre a Administradora e a Gestora para disciplinar a prestação de serviço delas com relação ao Fundo e à Classe Única.
“Agente de Cobrança”	significa a JEITTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, 1.355, conjunto 201, Consolação, CEP 01.307-003, inscrita no CNPJ sob o nº 20.937.849/0001-01, que será responsável pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios CCB que sejam considerados Direitos Creditórios Inadimplidos e renegociação de Direitos Creditórios CCB.
“Alocação Mínima”	tem seu significado atribuído no Artigo 3.5 deste Anexo Descritivo.
“Amortização Extraordinária”	tem seu significado atribuído no Artigo 14.1 deste Anexo Descritivo.
“Anexo”	significa qualquer dos anexos a este Anexo Descritivo e que constitui parte integrante e inseparável do presente Anexo Descritivo.
“Anexo(s) ao Apêndice A”	significam os anexos ao Apêndice A que dispõe sobre as características e os direitos da(s) série(s) de Cotas Seniores

emitidas, a(s) qual(is) se diferenciam pelo índice referencial das Cotas Seniores e pelos prazos diferenciados para remuneração, amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, conforme dispostos neste Anexo Descritivo e no Apêndice A.

“Anexo(s) ao Apêndice B”

significam os anexos ao Apêndice B que dispõe sobre as características e os direitos da(s) série(s) de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, a(s) qual(is) se diferenciam pelo índice referencial das Cotas Subordinadas Mezanino e pelos prazos diferenciados para remuneração, amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme dispostos neste Anexo Descritivo e no Apêndice B.

“Anexo(s) ao Apêndice C”

significam os anexos ao Apêndice C que dispõem sobre as características e os direitos das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, a qual se diferenciam pelo índice referencial das Cotas Subordinadas Júnior e pelos prazos diferenciados para remuneração, amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, conforme dispostos neste Anexo Descritivo e no Apêndice C.

“Apêndices”

significam os apêndices elaborados na forma do Apêndice A, do Apêndice B e do Apêndice C ao presente Anexo Descritivo, os quais descrevem as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Subclasse Sênior, da Subclasse Subordinada Mezanino e da Subclasse Subordinada Júnior.

“Apêndice A”

significa o apêndice elaborado na forma do Apêndice A ao presente Anexo Descritivo, o qual descrevem as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Subclasse Sênior.

“Apêndice B”

significa o apêndice elaborado na forma do Apêndice B ao presente Anexo Descritivo, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição,

integralização, remuneração, amortização e resgate da Subclasse Subordinada Mezanino.

“Apêndice C”	significa o apêndice elaborado na forma do Apêndice C ao presente Anexo Descritivo, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Subclasse Subordinada Júnior.
“Ativos Financeiros”	significam os (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii); e (iv) cotas de emissão de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) a (iii) acima.
“Ativos”	significa, conjuntamente, (a) os Direitos Creditórios; (b) os Ativos Financeiros; e (c) demais disponibilidades integrantes da Carteira.
“Benchmark das Cotas Seniores”	significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada Série de Cotas Seniores.
“Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino”	significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Carteira”	a carteira de investimentos desta Classe Única, composta por Ativos.
“CCB”	significa cada cédula de crédito bancário emitida pelos respectivos Devedores em favor do Endossante, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, as quais serão emitidas e assinadas por meio eletrônico.
“Condições de Aquisição”	significam as Condições de Aquisição que os Direitos Creditórios CCB deverão especificamente atender para que possam ser adquiridos pela Classe Única, conforme definido no Artigo 4.2 deste Anexo Descritivo.

“Conta do Fundo”	é a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe Única, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe Única, inclusive para pagamento das obrigações da Classe Única.
“Conta de Cobrança”	é a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe Única, que será utilizada para o recebimento de valores relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios.
“Conta de Renegociação”	é a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe Única, que será utilizada para o recebimento de valores relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios renegociados.
“Contrato de Cobrança”	Significa cada instrumento particular que vier a ser celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, o qual estabelece, entre outros, os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará, por si ou por subcontratados, os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios CCB que sejam considerados Direitos Creditórios Inadimplidos e a renegociação de Direitos Creditórios CCB, bem como termos e condições aplicáveis à operacionalização do Fundo.
“Contrato de Endosso”	significa cada contrato de endosso de CCBs que será celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, representado pelo Gestor, o Endossante e o Originador, de forma a estabelecer os termos e condições gerais de endosso dos Direitos Creditórios CCB pelo Endossante ao Fundo.
“Cotas”	significam as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	significam as cotas integrantes da Subclasse Sênior da presente Classe Única, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.

“Cotas Subordinadas Mezanino”	significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Mezanino da presente Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de remuneração, amortização e/ou resgate, mas não estão subordinadas à Subclasse Subordinada Júnior para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.
“Cotas Subordinadas Juniores”	significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Júnior da presente Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.
“Cotista”	significa o titular de Cotas da presente Classe Única emitidas pelo Fundo.
“Cotistas Seniores”	significam os titulares de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
“Cotistas Subordinados Mezanino”	significam os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.
“Cotistas Subordinados Juniores”	significam os titulares de Cotas Subordinadas Juniores emitidas pelo Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	significam os Critérios de Elegibilidade que os Direitos Creditórios deverão especificamente atender para que possam ser adquiridos pela Classe Única, conforme definido nos Artigos 4.1 e 4.1.1 deste Anexo Descritivo.
“Data de Integralização Inicial”	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da respectiva Subclasse Sênior, Subclasse Subordinada Mezanino ou Subclasse Subordinada Júnior; ou da Série da Subclasse Sênior ou Subclasse Subordinada Mezanino.
“Data de Integralização”	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe Única.

Inicial da Classe Única”

“Data de Aquisição”	significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe Única.
“Debêntures”	significam debêntures, emitidas nos termos da legislação aplicável, que sejam valores mobiliários representativos de securitização, lastreadas em CCBs originadas pelo Originador, e objeto de colocação privada junto à Classe.
“Devedores”	significa: (i) no caso dos Direitos Creditórios CCB, as pessoas físicas emissoras de uma CCB e devedoras dos Direitos Creditórios por elas representados; e (ii) no caso dos Direitos Creditórios Debêntures, as pessoas jurídicas emissoras das Debêntures.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios”	significam, em conjunto e indistintamente, os Direitos Creditórios CCB e Direitos Creditórios Debêntures.
“Direitos Creditórios CCB”	significam os direitos creditórios representados por CCBs, originadas pelo Originador e emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, nos termos da regulamentação e da legislação aplicável, que poderão ser representativas de operações de crédito pessoal devidos por pessoas físicas, sem garantia, realizadas no segmento financeiro.
“Direitos Creditórios Debêntures”	significam os direitos creditórios representados por Debêntures.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	significam os Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição, aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”	significam os Direitos Creditórios cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais.
“Documentos Comprobatórios”	Significam, (i) no caso de Produto EJ: (a) as respectivas CCB, devidamente assinadas; (b) o comprovante de disponibilização dos recursos oriundos da respectiva CCB pelo Endossante ao Devedor; e (c) (1) cópias de documentos de identificação pessoal dos Devedores, no caso de Produto EJ com Preço de Aquisição individual superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) (exclusive); ou (2) biometria dos respectivos Devedores e/ou cópias de documentos de identificação pessoal dos Devedores, no caso de Produto EJ com Preço de Aquisição individual inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) (inclusive); (ii) no caso de Produto E-Grana: (a) as respectivas CCB, devidamente assinadas; (b) o comprovante de disponibilização dos recursos oriundos da respectiva CCB pelo Endossante ao Devedor; e (c) biometria dos respectivos Devedores; e (iii) no caso de Debêntures: (a) a respectiva escritura de emissão de debêntures; (b) o livro de registro de debêntures; e (c) caso aplicável, o boletim de subscrição que formaliza a aquisição das Debêntures.
“Documentos da Classe”:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Endosso, os Termos de Endosso, o Contrato de Cobrança e o Acordo Operacional.
“Emissão”	significa cada emissão de Cotas da Classe Única, nos termos dos respectivos Apêndices.
“Endossante”	significa a instituição autorizadas a funcionar pelo BACEN com a qual o Originador tem celebrado contrato de prestação de serviços de correspondente bancário no País, nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil, de 31 de dezembro de 2022, conforme alterada, que venha a transferir os Direitos Creditórios CCB à Classe.
“Eventos de Avaliação”	significam os eventos definidos e listados no Capítulo 17 deste Anexo Descritivo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas da Classe Única, por meio de Assembleia Especial, a

respeito da configuração ou não de um Evento de Liquidação da Classe Única.

“FGTS”	significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituído pelo Governo Federal através da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada.
“Eventos de Liquidação”	significam os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe Única, conforme definidos e dispostos no Capítulo 18 deste Anexo Descritivo, com a consequente realização de Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
“Grupo Econômico”	tem o significado atribuído no Artigo 23.1 deste Anexo Descritivo.
“Índice de Subordinação Sênior”	conforme aplicável, a relação equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta inteiros por cento) entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, em circulação, e o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Isto quer dizer que a Classe Única deverá ter, no máximo, 60% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Seniores.
“Índice de Subordinação Mezanino”	conforme aplicável, a relação equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) entre: (a) o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (b) o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.
“Índices de Subordinação”	significam, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.
“Investidores Profissionais”	significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13, da Resolução CVM 30/2121.

“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Leis Anticorrupção”	significa qualquer lei ou regulamentação, incluindo, mas não se limitando, à legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, inclusive a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> , o <i>US Currency and Foreign Transaction Reporting Act of 1970</i> , o <i>US Money Laundering Control Act of 1986</i> e o <i>UK Bribery Act</i> .
“Obrigações Anticorrupção”	tem o significado atribuído no Artigo 23.2 deste Anexo Descritivo.
“Originador”	significa a JEITTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. , acima qualificada.
“Patrimônio Líquido”	tem o significado atribuído no Artigo 10.1 deste Anexo Descritivo.
“Política de Cobrança”	significa a Política de Cobrança adotada pela Classe Única, cujos principais termos e condições estão Adendo II a este Anexo Descritivo.
“Política de Crédito”	significa a Política de Crédito adotada pela Classe Única, cujos principais termos e condições estão descritos no Adendo I a este Anexo Descritivo.
“Política de Investimento”	significa a política de investimento da Classe Única, conforme definida no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo.
“Preço de Aquisição”	significa o preço de (i) aquisição dos Direitos Creditórios CCB, conforme cada respectivo Termo de Endosso, ou (ii) integralização dos Direitos Creditórios Debêntures, conforme cada respectivo boletim de subscrição.

“Prestador de Serviços”		significa qualquer Prestador de Serviço Essencial ou não, contratado pelo Fundo, pela Classe Única ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	de	significa a Gestora e a Administradora, indistintamente.
“Produto Grana”	E-	consiste em empréstimo pessoal sem garantia, de parcela única, formalizado por meio de uma ou mais CCB.
“Produto EJ”		consiste em empréstimo pessoal sem garantia, parcelado, formalizado por meio de uma única CCB.
“Representantes”		tem o significado atribuído no Artigo 23.1 deste Anexo Descritivo.
“Reserva de Amortização”		tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 12.3 deste Anexo Descritivo.
“Reserva de Caixa”		tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 12.1 deste Anexo Descritivo.
“Série”		significa o subconjunto de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ser diferenciada exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial.
“Subclasse Sênior”		significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice A.
“Subclasse Subordinada Mezanino”		significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice B.
“Subclasse Subordinada Júnior”		significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice C.

“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”	significa o documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior.
“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”	significa o documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série.
“Suplemento das Cotas Seniores”	significa o documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Seniores, contendo as informações relativas às Cotas Seniores de cada Série.
“Suplementos”	significa, em conjunto, os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior.
“Período de Investimento”	Período de 3 (três) meses contados da Data de Integralização Inicial das Cotas da Subclasse Sênior, em que a Classe pode utilizar os recursos da Classe para aquisição de Direitos Creditórios.
“Taxa de Administração”	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme o Artigo 6.6 deste Anexo Descritivo.
“Taxa de Endosso”	corresponde à taxa de retorno de cada Direito Creditório CCB ofertado à Classe Única, expressa na forma decimal ao ano e calculada na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pré-fixada, definida periodicamente pela Gestora junto ao Originador.
“Taxa de Gestão”	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme o Artigo 6.7 deste Anexo Descritivo.
“Taxa DI”	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet

(<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

“Termo de Adesão”

significa o termo de adesão ao Regulamento e este Anexo Descritivo, no qual o Cotista deve declarar, entre outros, **(1)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e deste Anexo Descritivo; e **(2)** estar ciente **(i)** dos riscos envolvidos e da Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira; **(ii)** da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios; **(iii)** a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe Única ou de seus prestadores de serviços e **(iv)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo ou pela Classe Única.

“Termo de Endosso”

significa o documento pelo qual será formalizado o endosso dos Direitos Creditórios CCB pelo Endossante à Classe Única, por meio da assinatura eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante do Contrato de Endosso.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

1.3 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no Artigo 1.1 acima ou em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de condomínio fechado, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, sendo disciplinado pela Resolução CVM 175/22, Resolução CMN 2.907/01, pelo Anexo Normativo II e demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo e respectivos Apêndices (“Prazo de Duração da Classe Única”).

2.1.1. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.2 Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, do tipo “Financeiro”, com foco de atuação “Crédito Pessoal”.

2.3 Objetivo. A Classe Única tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira descrita no presente Anexo Descritivo.

2.4 Composição do Patrimônio da Classe Única. O patrimônio da Classe Única será formado por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas, na forma da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Normativo II. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos Treze e Quatorze deste Anexo Descritivo e nos Apêndices.

2.5 Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo da Classe Única. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da Carteira, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo. A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, na

respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, nos termos deste Anexo Descritivo.

3.1.1 Os Direitos Creditórios CCB a serem adquiridos pela Classe Única são representados por CCBs realizadas no segmento financeiro, originadas pelo Originador e emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, nos termos da regulamentação e da legislação aplicáveis. Já os Direitos Creditórios Debêntures a serem adquiridos pela Classe Única são representados por Debêntures lastreadas em CCBs realizadas no segmento financeiro, originadas pelo Originador, nos termos da regulamentação e da legislação aplicáveis.

3.1.2 O Endossante celebrará com o Fundo, em benefício da Classe Única, os Termos de Endosso, que especificarão os Direitos Creditórios CCB a serem adquiridos, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pela Classe. Adicionalmente, foi celebrado Contrato de Endosso o Endossante, o Originador e o Fundo, em benefício da Classe Única, regulando os termos e condições do endosso de Direitos Creditórios CCB à Classe.

3.1.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo não poderão ser representados por créditos não padronizados, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, alíneas “a” a “i” do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

3.2 Revolvência dos Direitos Creditórios. Os recursos recebidos pela Classe Única em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra, indenização, poderão ser destinados à aquisição pela Classe Única de novos Direitos Creditórios ou para a amortização de Cotas.

3.3 Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe Única, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios, nos termos da legislação civil aplicável.

3.4 Formalização da aquisição e Pagamento do Preço de Aquisição. O endosso de Direitos Creditórios CCB à Classe será considerado formalizado após a formalização de cada Termo de Endosso e o pagamento, por intermédio da Classe Única, ao respectivo Endossante, do correspondente Preço de Aquisição, sendo este pagamento feito conforme o Contrato de Endosso. A aquisição, pela Classe, dos Direitos Creditórios Debêntures será considerada formalizada após a assinatura do respectivo boletim de subscrição e/ou inscrição da Classe no livro de registro de debêntures do respectivo Devedor, sendo as

respectivas Debêntures integralizadas pelo Preço de Aquisição previsto no correspondente boletim de subscrição. A Classe Única poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios na forma deste Anexo Descritivo.

3.5 Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe Única, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo do disposto na presente Cláusula, a Classe Única deverá manter, a todo tempo, a partir da primeira integralização de Cotas, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (“Alocação Mínima”).

3.6 Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser alocada em Ativos Financeiros. Desde que respeitada a Alocação Mínima, não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros.

3.7 A Classe Única não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora ou partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

3.7.1 A Classe Única poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

3.8 Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. As limitações da Política de Investimento, diversificação e concentração da Carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.8.1 Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da Carteira não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

3.9 É vedado à Classe Única:

- (i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros

negociados no exterior;

- (ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iii) aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que invistam na Classe Única;
- (iv) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (v) aplicar em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- (vi) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;
- (vii) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);
- (viii) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;
- (ix) realizar operações que exponham a Classe Única a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
- (x) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única, exceto se decorrente de decisão judicial ou para fins de garantia de operações de derivativos; e
- (xi) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo.

3.10 Discrecionalidade da Gestora. Desde que respeitadas a Política de Investimento, a diversificação e a concentração da Carteira prevista neste Anexo Descritivo e na regulamentação vigente, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única.

3.11 Registro dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão, conforme aplicável, ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de titularidade da Classe Única, abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.12 A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 5, “Fatores de Risco”, deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

- (i) As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Endossante; (iv) dos demais Prestadores de Serviços da Classe Única; (v) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- (ii) A Administradora e a Gestora não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora e da Gestora, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do Acordo Operacional, conforme o caso.

3.13 Ausência de Garantias. As aplicações na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

3.14 Política de Voto. Conforme previsto no manual, Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, na seção referente ao manual das Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias

nº 02, do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DA CLASSE ÚNICA. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (<http://www.guardian-asset.com.br>).

3.14.1 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira prevista no presente Anexo Descritivo, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo Quinto.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

4.1 Critérios de Elegibilidade. Em cada endosso de Direitos Creditórios CCB à Classe Única, os Direitos Creditórios CCB devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na Data de Aquisição:

- (i) os Direitos Creditórios CCB não podem estar vencidos;
- (ii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a totalidade do valor presente das CCBs devidas por um mesmo Devedor não poderá exceder o montante de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- (iii) os empréstimos pessoais consubstanciados nas CCBs, referentes ao Produto EJ, deverão ter prazo máximo de até 12 (doze) meses;
- (iv) os empréstimos pessoais consubstanciados nas CCBs, referentes ao Produto E-Grana, deverão ter prazo máximo de até 50 (cinquenta) dias; e

- (v) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios CCB referentes ao Produto EJ, as faixas de prazo ponderado pelo valor dos Direitos Creditórios CCB adquiridos deverão seguir as seguintes concentrações:

Prazo da CCB	Concentração
até 6 (seis) meses	sem limitação.
de 6 (seis) meses e 1 (um) dia a 12 (doze) meses contados da data de emissão da respectiva CCB	máximo de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido
de 9 (nove) a 12 (doze) meses contados da data de emissão da respectiva CCB	máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido

4.1.1 Em cada integralização de Direitos Creditórios Debêntures pela Classe Única, os Direitos Creditórios Debêntures devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na Data de Aquisição:

- (i) os Direitos Creditórios Debêntures não poderão estar vencidos; e
- (ii) os Direitos Creditórios Debêntures deverão ser representados por Debêntures lastreadas em CCBs originadas pelo Originador.

4.2 Condições de Aquisição. Em cada endosso de Direitos Creditórios CCB à Classe Única, o Originador confirmará que cada respectivo Direito Creditório CCB:

- (i) originou-se de operação de empréstimo regular, representada por CCB devidamente formalizada e emitida eletronicamente por um Devedor em favor do Endossante através da Plataforma Endossante (conforme definido no Contrato de Endosso), não havendo qualquer fraude, má-fé ou dolo em sua originação;
- (ii) originou-se de CCB que não é objeto de pedido de pagamento antecipado, pedido de cancelamento ou arrependimento até a respectiva Data de Aquisição, e que nada ocorreu que possa dar origem à rescisão, demandas judiciais e extrajudiciais, defesas ou reconvenção, ou outras discussões envolvendo o Devedor, de um lado, e o Originador (agindo por conta própria, ou em nome do Endossante, inclusive como correspondente bancário), do outro até a Data de Aquisição;

- (iii) respeita as regras impostas pela legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis em vigor, inclusive de cunho criminal;
- (iv) os Direitos Creditórios CCB são originados por meio de Produto EJ ou Produto E-Grana;
- (v) os Direitos Creditórios CCB referentes ao Produto EJ são devidos por Devedores que são clientes recorrentes do Originador e que já realizaram Operações de Crédito (conforme definido no Contrato de Endosso) anteriormente, as quais foram integralmente quitadas até as datas dos seus respectivos vencimentos ordinários, sem qualquer ressalva ou inadimplemento;
- (vi) a taxa de juros mensal das CCB é de no mínimo (a) 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao mês para os Devedores de Produtos EJ; e (b) 8,99% (oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao mês para os Devedores de Produtos E-Grana;
- (vii) as CCBs foram emitidas há menos de 10 (dez) Dias Úteis na Data de Aquisição;
- (viii) com relação às CCB referentes ao Produto E-Grana, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios CCB: (a) de Devedores que estejam inadimplentes ou inadimplentes por até 3 (três) dias em outro Produtos E-Grana, seja perante o Fundo, seja perante outros credores e/ou (b) que tenham prazo de vencimento inferior a 50 (cinquenta) dias contados da respectiva data de emissão; e
- (ix) com relação às CCB referentes ao Produto EJ, não poderão ser adquiridos Direitos Creditórios CCB: (a) de Devedores que estejam inadimplentes em outro Produtos EJ e/ou Produtos E-Grana e/ou (b) que tenham prazo de vencimento superior a 12 (doze) meses contados da respectiva data de emissão.

4.3 Observado o quanto disposto no Contrato de Endosso, o enquadramento dos Direitos Creditórios CCB que a Classe Única pretenda adquirir: (i) aos Critérios de Elegibilidade, será verificado e validado exclusivamente pela Gestora previamente a cada endosso; e (ii) às Condições de Aquisição, serão atestadas pelo Originador previamente a cada endosso.

4.3.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios Debêntures que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pela Gestora previamente a cada subscrição de Debêntures.

4.3.2 Observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva para cada um dos Direitos Creditórios cedidos, analisados de forma individual.

4.4 Durante o processo de análise e seleção dos Direitos Creditórios, a Gestora será responsável por realizar procedimentos de análise e diligência dos Direitos Creditórios, conforme seus padrões e procedimentos internos regularmente praticados e de terceiros especializados eventualmente por ela contratados, conforme o caso.

4.5 Não existem outras características dos Direitos Creditórios que sejam determinantes para a análise e a seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe Única.

4.5.1 A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição aplicáveis, verificados nas respectivas datas de aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo.

4.6 Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe Única, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora e a Gestora, salvo na existência de comprovada culpa, má-fé ou dolo das partes.

4.7 A validação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá, exclusivamente, por meio das informações disponibilizadas pelo Endossante e pelo Originador, conforme o caso, nos termos do Contrato de Endosso.

4.8 Verificação do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, nos termos da regulamentação vigente e dos Artigos 6.2 e 6.3 deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO

5.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo a Administradora e a Gestora ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos

ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

5.2 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, a Classe Única, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

(ii) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) a deterioração econômica dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou da Classe Única; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Considerando-se a meta de rentabilidade de cada Série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Anexo ao Apêndice A e no Anexo ao Apêndice B, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e a remuneração alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das

Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da remuneração alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Classe Única, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

5.3. Riscos de Crédito:

(i) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe Única poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(ii) Risco relacionado ao Vencimento Antecipado das CCBs e das Debêntures. As CCBs e as Debêntures poderão vencer antecipadamente na ocorrência de determinadas hipóteses descritas nos referidos instrumentos. A ocorrência desses eventos mencionados acarretará o pré-pagamento total das CCBs e/ou Debêntures, conforme o caso, podendo gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado, o que poderá prejudicar o cumprimento, pelo Fundo, de suas obrigações definidas neste Regulamento.

(iii) Insuficiência de Garantias. As CCBs e Debêntures poderão ou não contar com garantias, sendo assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios por parte dos Devedores, caso existam garantias constituídas o Fundo terá que iniciar o

procedimento de execução mesmas. Não há como assegurar que as garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente as CCBs e/ou Debêntures, conforme o caso, o que poderá prejudicar o cumprimento, pelo Fundo, de suas obrigações definidas neste Regulamento.

(iv) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Classe Única, a Administradora, a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(v) Operações com Partes Relacionadas. O Endossante poderá pertencer ao mesmo Grupo Econômico da Administradora, o que pode representar um risco de conflito de interesses potencial e afetar a liquidez do investimento nas Cotas. Adicionalmente, alterações na regulamentação relacionadas a operações com partes relacionadas podem impactar a capacidade do Fundo de realizar operações com entidades do mesmo grupo econômico de maneira relevante, afetando as estratégias de investimento do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(vi) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe Única aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, a Classe Única depende da solvência dos respectivos devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vii) Risco de Crédito dos Devedores. A Classe Única somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Devedores. Observados os fatores de risco referentes aos riscos relacionados aos investimentos nos Direitos Creditórios, se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais adicionais para a recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo, a Classe Única e os Cotistas.

(viii) Ausência de Coobrigação do Endossante. O Endossante e os integrantes dos seus Grupos Econômicos poderão não responder pelo pagamento dos Direitos Creditórios CCB endossados ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Endossante somente será responsável pela existência dos respectivos Direitos Creditórios CCB endossados / cedidos, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios CCB endossados, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe Única.

(ix) Risco de não performance do lastro das Debêntures. As Debêntures são emitidas no contexto de uma operação de securitização, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, sendo certo que o efetivo pagamento, pela Securitizadora emissora das Debêntures, da amortização e remuneração das Debêntures depende, essencialmente, do recebimento, pela Securitizadora, dos pagamentos devidos no âmbito das CCB que lastreiam as Debêntures. Adicionalmente, por força do regime fiduciário instituído sobre as Debêntures, a Securitizadora responde tão somente no limite do patrimônio separado da respectiva emissão. Nesse sentido, na hipótese de inadimplemento das CCB que lastreiam as Debêntures, a Securitizadora não estará obrigada a pagar, com recursos próprios, os juros e amortização devidos e, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe Única.

(x) Risco de Crédito do Endossante. Em determinadas hipóteses previstas no Contrato de Endosso e nas escrituras de emissão de Debêntures, o Endossante ou a Securitizadora, conforme o caso, estarão obrigados a indenizar o Fundo. Em quaisquer destas hipóteses, o Endossante ou a Securitizadora, conforme o caso, deverá pagar à Classe Única um preço determinado no Contrato de Endosso ou na respectiva escritura de emissão, pela indenização decorrente da ocorrência de determinado evento envolvendo determinado Direitos Creditórios CCB ou as Debêntures. Caso esta obrigação de pagamento seja inadimplida, poderá haver prejuízos à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas.

(xi) Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe Única teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xii) Risco de Inconsistência na Aplicação da Política de Cobrança. Apesar da existência da contratação Agente de Cobrança e de uma Política de Cobrança pré-estabelecida, conforme Adendo II a este Anexo Descritivo, o Agente de Cobrança possui

certa discricionariedade, podendo atuar de forma casuística na hipótese de necessidade de renegociação dos Direitos Creditórios com os respectivos Devedores, conforme previsto no Contrato de Cobrança. Isso pode levar a inconsistências ou falhas na execução das estratégias de recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, resultando em menor eficácia na cobrança, atrasos nos recebimentos ou perdas de valores para a Classe. A discricionariedade permitida ao Agente de Cobrança, apesar de visar o melhor interesse da Classe, pode impactar negativamente a capacidade do Fundo de maximizar a recuperação de seus créditos e, conseqüentemente, afetar o Patrimônio Líquido e a rentabilidade dos Cotistas.

(xiii) Cobrança Extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pela Classe Única relacionados a medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe Única, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe Única ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(xiv) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe Única e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe Única poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que a Administradora convocará a Assembleia Geral para aprovar o aporte adicional de recursos na Classe Única, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas, proporcionalmente ao número total de Cotas detidas por cada Cotista.

5.4. Risco de Liquidez:

(i) Direitos Creditórios. A Classe Única deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por

exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe Única, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe Única.

(ii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe Única. A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Capítulo 18 do presente Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação, a Classe Única pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iii) Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pela Classe Única, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe Única.

(iv) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

(v) Regime Fechado e Mercado Secundário. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(b)** de sua liquidação antecipada; ou **(c)** do término do Prazo de Duração da Classe Única. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições deste Anexo Descritivo e do Regulamento. O mercado secundário de cotas de classe de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em direitos creditórios não-padronizados, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que poderia dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora ou da

Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

(vi) Classe Única destinada a Investidores Profissionais. De acordo com as normas vigentes na data deste Anexo Descritivo, a Classe Única do Fundo somente pode receber aplicações, bem como ter suas cotas negociadas em mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Profissional, conforme definido no artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13, da Resolução CVM 30/21. Dessa forma, sem prejuízo das eventuais restrições decorrentes da oferta pública das respectivas Cotas, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, reduzindo sua liquidez, o que poderá dificultar sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

5.5. Risco Proveniente do Uso de Derivativos:

(i) A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. A Classe Única está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas aos Cotistas. Ademais, a posição da Classe Única poderá não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

5.6. Riscos Operacionais:

(i) Falhas Operacionais. A aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora e da Gestora. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Anexo Descritivo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(ii) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe Única, não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe Única e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Carteira e, conseqüentemente, os Cotistas.

(iii) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora e a Gestora, conforme aplicável. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores e, conseqüentemente, em perdas para a Classe Única e os Cotistas.

(iv) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe Única depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora e a Gestora, conforme o caso. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e da Classe Única.

(v) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe Única ou pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo e da Classe Única com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo e da Classe Única.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

5.7. Riscos de Descontinuidade:

(i) Liquidação da Classe Única – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe Única, conforme previsto no presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe Única. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada da Classe Única, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou **(b)** à venda dos Direitos

Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(ii) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe Única, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora poderá realizar a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

(iii) Alocação Mínima. A Classe Única poderá não dispor de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo. Nesse caso, a Classe Única poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

(iv) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe Única. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única. Isso poderá levar a prejuízos à Classe Única ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada, causando prejuízos aos Cotistas.

5.8. Risco de Originação:

(i) A Classe Única poderá não dispor de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo. Nesse caso, a Classe Única poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária.

(ii) Resgate das Cotas em Direitos Creditórios. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Dada a natureza dos Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** vender os Direitos Creditórios recebidos; **(b)** cobrar os valores devidos, no caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios; ou **(c)** obter a homologação da fração

ideal dos Direitos Creditórios a ser detida separadamente por cada Cotista, bem como a sua habilitação nos autos das ações judiciais e nas demais demandas referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso.

5.9. Risco do Originador:

(i) Em determinadas hipóteses previstas no Contrato de Endosso, o Originador estará obrigado a adquirir compulsoriamente os Direitos Creditórios CCB endossados à Classe Única e/ou a indenizar a Classe Única em virtude de vícios, erros e/ou fraudes envolvendo os Direitos Creditórios CCB endossados à Classe Única. Em quaisquer destas hipóteses, o Originador deverá pagar à Classe Única um preço determinado no Contrato de Endosso, pela aquisição compulsória dos respectivos Direitos Creditórios CCB e/ou indenização à Classe Única. Caso esta obrigação de pagamento seja inadimplida, poderá haver prejuízos à Classe Única e, conseqüentemente, aos Cotistas.

5.10. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios CCB:

(i) A negociação dos Direitos Creditórios CCB ocorre de forma privada e, desse modo, a sua titularidade pela Classe Única poderá não ser reconhecida caso os Direitos Creditórios CCB tenham sido cedidos para diferentes cessionários ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão acerca da titularidade dos Direitos Creditórios CCB, na hipótese de sua sujeição a qualquer garantia, ônus, penhor, opção, direito de preferência, qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial ou qualquer reclamação, de qualquer natureza, que tenha os mesmos efeitos descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Direitos Creditórios CCB pela Classe Única poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá ser impossibilitado. Caso eventual terceiro alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios CCB, poderá ser necessária uma decisão judicial, trazendo obstáculos ao recebimento dos Direitos Creditórios CCB pela Classe Única. Adicionalmente, não é possível assegurar que um terceiro não contestará o endosso dos Direitos Creditórios CCB à Classe Única, com base na invalidade ou em eventual fraude na cadeia de endosso decorrente de ação ou omissão do Endossante, ou devido à existência de qualquer dos gravames mencionados acima. Ademais, caso, no futuro, o Endossante seja declarado insolvente, o endosso dos Direitos Creditórios CCB poderá ser objeto de contestação pelos seus credores. Tal contestação poderá prevalecer caso os credores provem que o Endossante tinha a intenção de cometer uma fraude,

quando realizou o endosso dos Direitos Creditórios CCB, causando danos e prejuízos à Classe Única.

5.11. Vícios questionáveis:

(i) As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

5.12. Risco de Fungibilidade – Risco de Intervenção ou Liquidação de Instituição Financeira

(i) Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão recebidos na Conta de Cobrança ou na Conta do Fundo, conforme o caso. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a Conta de Cobrança ou a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe Única.

5.13. Riscos de Concentração:

(i) Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe Única tem relação direta com possibilidade da concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo devedor. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, observado o disposto na Cláusula 4.1 (ii) acima.

(ii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. A Classe poderá ter parte do seu Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

5.14. Riscos de Governança:

(i) Quórum Qualificado. O presente Anexo Descritivo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe Única em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

(ii) Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe Única. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe Única e dos Cotistas “minoritários”.

(iii) Emissão de Novas Cotas. A Classe Única poderá, observado o disposto no presente Anexo Descritivo, emitir novas Cotas. Existe a possibilidade de que, na hipótese de emissão de novas Cotas, não seja assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo Descritivo.

5.15. Outros Riscos:

(i) Pagamento dos Direitos Creditórios CCB ao Endossante. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios CCB endossados serem pagos ao Endossante, este deverá transferir tais recursos para a Conta de Cobrança. Não há garantia de que o Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a Conta de Cobrança. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento do Endossante.

(ii) Ausência de classificação de risco das Cotas. Até o momento, as Cotas não contam com classificação de risco atribuída por Agência Classificadora de Risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

(iii) Descaracterização do regime tributário do Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, o Fundo está condicionado (a) à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios; e (b) ao enquadramento do Fundo e dos Direitos Creditórios, respectivamente, nos conceitos de

“entidade de investimento” e de “direitos creditórios”, conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos da Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, também não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que os Prestadores de Serviços Essenciais não assumem qualquer compromisso nesse sentido. Nesse sentido, para fins da alocação mínima de que trata o presente item, não serão considerados os Direitos Creditórios Debêntures.

(iv) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando na redução do valor das Cotas.

(v) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo Descritivo. A remuneração alvo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista no Anexo ao Apêndice A e no Anexo ao Apêndice B da respectiva Série. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

(vi) Ausência de Descrição Exaustiva do Processo de Cobrança Preestabelecido. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, a Classe Única poderá adotar diferentes estratégias de cobrança para os Direitos Creditórios e, portanto, não é possível prever, de forma exaustiva, o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. A Política de Cobrança e o Contrato de Cobrança permitem ao Agente de Cobrança se valer de diferentes procedimentos e mecanismos de recuperação dos Direitos Creditórios, inclusive concessão de perdão e descontos de valores de principal e juros devidos pelo Devedor, suspensão ou postergação dos pagamentos

inadimplidos, bem como campanhas de renegociação em massa, a critério do Agente de Cobrança. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pela Classe Única garantirão o recebimento integral dos Direitos Creditórios.

(vii) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros.

(viii) Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento. O sucesso da Classe Única depende da identificação e da disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Classe Única e da Gestora. Não há garantia de que a Classe Única conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, nem que haverá oportunidades prontas para investimento.

(ix) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da originação e do endosso ou aquisição, conforme o caso, dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe Única e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(x) Risco de Arrependimento do Devedor – Com relação aos Direitos Creditórios CCB, é possível que um devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a alienação dos Direitos Creditórios CCB à Classe e a preclusão do prazo para exercício de tal direito, hipótese na qual o Fundo deverá ser indenizado, observado o quanto disposto no Contrato de Endosso.

(xi) Risco Decorrente da Identificação por Biometria. Os Direitos Creditórios CCB relacionados ao Produto E-Grana terão sua origem comprovada exclusivamente por meio: (a) da respectiva CCB assinada; (b) do comprovante de disponibilização de recursos; e (c) da biometria (impressão digital, facial ou outra) do respectivo Devedor, sem que haja documentação pessoal adicional que comprove de forma direta a autenticidade a respeito da identidade do Devedor. A utilização isolada da biometria como único elemento comprobatório da origem e da validade do Direito Creditório CCB pode ser objeto de questionamentos, especialmente em caso de contestação judicial por parte do Devedor

quanto à existência, validade ou exigibilidade da obrigação. Adicionalmente, a depender dos procedimentos de coleta, armazenamento e verificação da biometria adotados pelo Endossante, Originador ou pelos prestadores de serviço envolvidos, poderá haver riscos relacionados a falhas operacionais, violações de segurança da informação, ausência de aderência à legislação aplicável (como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) ou mesmo fraudes, os quais podem comprometer a validade dos créditos, dificultar a cobrança judicial ou extrajudicial e, conseqüentemente, afetar adversamente o fluxo de pagamentos devidos aos Cotistas do Fundo. Não há garantia de que os mecanismos de validação adotados para a coleta e armazenamento dos dados biométricos sejam suficientes para afastar o risco de questionamento da autenticidade ou validade dos Direitos Creditórios CCB, tampouco de que, em eventual disputa judicial, tais elementos sejam aceitos como prova inequívoca da existência da relação creditícia. Caso se verifique a nulidade, inexigibilidade ou inadimplemento de parte relevante dos créditos em razão de falhas nesse processo, poderá haver impacto negativo relevante sobre a rentabilidade das Cotas do Fundo.p

CAPÍTULO SEXTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

6.1 A administração e a gestão da Carteira serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, no Regulamento, em particular no Capítulo Quarto do Regulamento.

6.1.1. A Administradora e a Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe Única e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira.

6.2 Verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ele contratada na forma do §4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II, de forma individualizada, de acordo com o artigo 36 do Anexo Normativo II. A Gestora, ou o terceiro por ela contratado, não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

6.3 A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios, conforme previsto no Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo.

6.4 Caso a Gestora contrate terceiro para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios, a Gestora deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.5 Agência Classificadora de Risco. A Gestora poderá contratar agência classificadora de risco para emissão de relatório de classificação de risco das Cotas.

6.6 Taxa de Administração. Será devido à Administradora e ao Custodiante, prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria de ativos, observado o disposto abaixo, o Fundo pagará mensalmente à Administradora a Taxa de Administração, equivalente à soma dos valores apurados de acordo com os percentuais ao ano indicados na tabela abaixo, incidentes sobre as faixas do Patrimônio Líquido, de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais (“Taxa de Administração”)):

Taxa de Administração (% a.a.)	Patrimônio Líquido da Classe Única
0,25%	Até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (inclusive).
0,15%	Acima de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (exclusive).

1.1.1 Adicionalmente, será devido ao Custodiante a remuneração trimestral de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios vencidos e substituídos.

1.1.2 Será acrescido à remuneração da Administradora o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos em parcela única, devidos na primeira data de integralização de Cotas.

1.1.3 Será acrescido à remuneração do Custodiante: (i) pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais; e (ii) parcela única no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), devidos na Data de Integralização.

1.1.4 Para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou na Assembleia Especial de Cotistas, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

1.1.5 A Taxa de Administração será reajustada anualmente, ou menor periodicidade admitida em lei, com base no índice da variação positiva do IGPM, contados a partir da Data de Integralização Inicial da Classe Única.

1.1.6 A Taxa de Administração engloba a administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo.

1.1.7 Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

6.7 Taxa de Gestão: A Gestora receberá por seus serviços uma taxa de gestão ao ano do equivalente aos percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe de forma progressiva e complementar:

Taxa de Gestão (a.a.)	De	Até
1,15%	R\$ 0,00	R\$ 99.999.999,99
1,10%	R\$ 100.000.000,00	R\$ 199.999.999,99
1,05%	R\$ 200.000.000,00	R\$ 299.999.999,99
1,00%	R\$ 300.000.000,00	R\$ 399.999.999,99
0,95%	R\$ 400.000.000,00	R\$ 499.999.999,99
0,90%	R\$ 500.000.000,00	R\$ 599.999.999,99
0,85%	Acima de R\$ 600.000.000,00	

6.8 As remunerações descritas nos Artigos 6.6 e 6.7 acima serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos no caput deste item sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.9 Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

6.10 Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6.11 Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

CAPÍTULO SÉTIMO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1 Custódia dos Ativos Financeiros da Classe Única. Os serviços de custódia qualificada dos demais Ativos Financeiros da Classe Única serão exercidos pela Custodiante, conforme previsto nos Artigos 5.1 a 5.3 do Regulamento.

7.2 Custódia dos Direitos Creditórios da Classe Única. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios serão exercidos pelo Custodiante, conforme previsto nos Artigos 5.1 a 5.3 do Regulamento.

7.3 Agente de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo **JEITTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, conforme acima qualificada, observada a Política de Cobrança, cujos principais termos e condições estão descritos no Adendo II a este Anexo Descritivo.

7.4 A Administradora e a Gestora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única e/ou pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

CAPÍTULO OITAVO – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1 Direitos Creditórios. São os direitos creditórios representados: (i) por CCBs realizadas no segmento financeiro, originadas pelo respectivo Originador e emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, nos termos da regulamentação e da legislação aplicáveis, no caso de Direitos Creditórios CCB; e (ii) Debêntures emitidas em favor da Classe e lastreadas em CCBs originadas pelo Originador.

8.2 Processo de Originação dos Direitos Creditórios. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio do Originador.

8.3 Política de Crédito. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo, na Política de Crédito, cujos principais termos e condições estão descritos no Adendo I a este Anexo Descritivo e no Contrato de Endosso.

CAPÍTULO NONO – PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na Conta de Cobrança.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, do Endossante ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

9.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

9.5 Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo devedor dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança realizará o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

CAPÍTULO DEZ – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

10.1 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe Única equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe Única (“Patrimônio Líquido”).

10.2 Critério de Avaliação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros Integrantes da Carteira. Enquanto não houver um mercado secundário ativo para direitos creditórios cujas características se assemelhem às dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, os Direitos Creditórios serão avaliados diariamente, pela Administradora, com base na taxa interna de retorno estimada dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

10.3 Caso, a qualquer momento, venha a se verificar a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios deverão passar a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

10.4 São elementos que demonstram a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios (i) a criação de um segmento específico para a sua negociação em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez aos Direitos Creditórios. Para fins do disposto neste Artigo, a relevância do volume financeiro das negociações com Direitos Creditórios será aferida e determinada pela Gestora e prontamente comunicada à Administradora, nos termos do artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.

10.5 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito disponível em: <https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>.

10.6 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo Dez e desde que respeitados os procedimentos previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e na regulamentação vigente, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

1.1.8 Caso o valor pretendido para venda seja inferior ao contabilizado em seu ativo, a alienação deverá ser previamente aprovada em sede de Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO ONZE – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1 Cotas da Classe Única. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 3 (três) Subclasses: **(i)** Subclasse Sênior; **(ii)** Subclasse Subordinada Mezanino e **(iii)** Subclasse Subordinada Júnior. A Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Mezanino, por sua vez, poderão ser divididas em Séries diferentes de emissão.

11.2 Valor Unitário. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Integralização Inicial.

11.3 Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pela Administradora em conta em nome de seus respectivos Cotistas.

11.4 Aplicação em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou Série no Dia Útil da sua efetiva integralização, na forma prevista no respectivo anexo ao apêndice ou no boletim de subscrição.

11.5 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN,

exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

11.7 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

11.8 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta do Fundo e terem sido integralizados na forma estabelecida no respectivo boletim de subscrição, sendo expressamente vedada a integralização de Cotas mediante entrega de Direitos Creditórios.

11.9 Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

11.10 Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo), contendo o seu nome e sua qualificação e o número de Cotas subscritas; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; e **(iii)** assinará o Termo de Adesão.

11.11 Integralização das Cotas. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas de acordo com o previsto no respectivo boletim de subscrição, na data da primeira integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série e/ou na data de primeira integralização das Cotas Subordinadas Juniores, conforme aplicável, pelo respectivo valor unitário previsto no item 11.2 acima, na Data de Integralização Inicial, e, após tal data, pelo valor unitário atualizado.

11.12 Após a Data de Integralização Inicial, os valores unitários das Cotas serão calculados nos termos do Capítulo Quinze deste Anexo Descritivo.

11.13 Distribuição das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores e Regime de Colocação. As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou por meio de colocação privada e respeitado os termos e

condições do Regulamento, deste Anexo Descritivo, do respectivo Apêndice e da regulamentação aplicável.

11.14 Apêndice Cotas Seniores. A Classe Única poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, conforme deliberação (i) em Assembleia Especial; ou (ii) do Gestor, que aprovará a emissão da Série de Cotas Seniores, nos termos do Apêndice A e do(s) Anexo(s) ao Apêndice A. O Apêndice A e o(s) Anexo(s) ao Apêndice A deverão estabelecer, conforme aplicável, a quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e o procedimento de amortização e resgate das Cotas Seniores.

11.15 As Séries consistem em subconjuntos de Cotas Seniores que se diferenciam entre elas pelos índices referenciais das Cotas Seniores e prazos diferenciados, para remuneração, amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores.

11.16 Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores na hipótese de remuneração, amortização e/ou resgate;
- (ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;
- (iii) o valor unitário será calculado na abertura de cada Dia Útil, nos termos do Capítulo 15, observado que, para a primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário será equivalente ao valor unitário previsto no item 11.2 deste Anexo Descritivo;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;
- (v) exceto se em virtude de deliberação pela Assembleia Especial, os Cotistas Seniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e

- (vi) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo o índice referencial da respectiva Série de Cotas Seniores, determinado nos respectivos Suplementos.

11.17 Apêndice Cotas Subordinadas Mezanino. A Classe Única poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme deliberação (i) em Assembleia Especial; ou (ii) do Gestor, que aprovará a emissão da Série de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Apêndice B e do(s) Anexo(s) ao Apêndice B. O Apêndice B e o(s) Anexo(s) ao Apêndice B deverão estabelecer, conforme aplicável, a quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e o procedimento de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.18 As Séries consistem em subconjuntos de Cotas Subordinadas Mezanino que se diferenciam entre elas pelos índices referenciais das Cotas Subordinadas Mezanino e prazos diferenciados para remuneração, amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.19 Características das Cotas Subordinadas Mezanino. Cada Cota Subordinada Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores na hipótese de remuneração, amortização e/ou resgate e tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores na hipótese de remuneração, amortização e/ou resgate;
- (ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;
- (iii) o valor unitário será calculado na abertura de cada Dia Útil, nos termos do Capítulo Quinze, observado que, para a primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário será equivalente ao valor unitário previsto no item 11.2 deste Anexo Descritivo;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

- (v) exceto se em virtude de deliberação pela Assembleia Especial, os Cotistas Subordinados Mezanino não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e
- (vi) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo o índice referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, determinado nos respectivos Apêndices e, conforme o caso, no(s) Anexo(s) aos Apêndices.

11.20 Apêndice Cotas Subordinadas Júnior. A Classe Única poderá emitir uma única Série de Cotas Subordinadas Júnior, conforme deliberação em Assembleia Especial que aprovará a emissão da Série de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Apêndice C e do Anexo ao Apêndice C. O Apêndice C e o Anexo ao Apêndice C deverão estabelecer, conforme aplicável, a quantidade, a forma de colocação, o procedimento de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.21 Características das Cotas Subordinadas Juniores. Cada Cota Subordinada Júnior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de remuneração, amortização e resgate;
- (ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, sendo que cada Cota Subordinada Júnior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;
- (iii) o valor unitário será calculado no fechamento de cada Dia Útil, nos termos do Capítulo Quinze, observado que, para a primeira integralização de Cotas Subordinadas Juniores, o valor unitário será equivalente ao valor unitário previsto no item 11.2 deste Anexo Descritivo;
- (iv) os Cotistas Subordinados Juniores terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e
- (v) as Cotas Subordinadas Juniores não terão parâmetro de remuneração definido.

11.22 Taxas e Despesas Aplicáveis às Classe Única de Cotas. Cada Cota estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis.

11.23 Depósito e Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora, observada as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

11.24 O Originador, ou quaisquer de suas partes relacionadas, deverá ser detentor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, podendo negociar referidas Cotas desde que observado o percentual supracitado, sob pena de caracterização de Evento de Avaliação, sendo certo que a Gestora fará, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sempre com relação ao mês imediatamente anterior, uma verificação mensal a respeito da titularidade das Cotas Subordinadas Júnior.

11.25 Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário, previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou na regulamentação em vigor.

11.26 Em qualquer caso de negociação ou transferência das Cotas, o adquirente assinará Termo de Adesão.

11.27 Cada Cotista é responsável pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.

11.28 Direito de Preferência. Os Cotistas Seniores e/ou Cotistas Subordinados Mezanino não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

11.29 Índices de Subordinação. A Classe Única deverá observar os Índices de Subordinação.

11.30 Os Índices de Subordinação e o FPD 30 serão apurados pela Gestora diariamente, devendo ser informados aos Cotistas mensalmente, com base na Carteira de fechamento do dia anterior informada pela Administradora. Caso a Gestora constate o desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, referido desenquadramento será informado aos Cotistas no mesmo dia.

11.31 Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, poderão ser emitidas e integralizadas, em até 10 (dez) Dias Úteis, novas Cotas Subordinadas Juniores, em montante suficiente para o reenquadramento dos Índices de Subordinação.

Adicionalmente, os titulares de Cotas Subordinadas poderão subscrever e integralizar tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação. As Cotas Subordinadas, para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação, poderão ser emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas Juniores, por ato da Administradora, mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tais emissões e colocações privadas sejam necessárias para atendimento aos Índices de Subordinação, ficando a Administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

CAPÍTULO DOZE – RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

12.1 A Classe Única deverá, desde a Data de Integralização Inicial da Classe Única, constituir e manter uma reserva de caixa, apurada e calculada diariamente pela Gestora, e constituída por recursos em caixa; depósitos bancários à vista; e Ativos Financeiros, em montante equivalente aos encargos e despesas estimados da Classe Única pela Gestora para os 3 (três) meses subsequentes de funcionamento da Classe Única pela Gestora, com tais valores devendo ser indicados pela Gestora à Administradora diariamente (“Reserva de Caixa”).

12.2 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender valor mínimo descrito no item 12.1. acima, a Administradora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar os recursos da Classe Única, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

12.3 A Reserva de Amortização deverá ser constituída de forma linear, a partir do dia subsequente a cada Data de Amortização de qualquer Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino, de forma que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização, o valor de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Amortização, projetado até tal Data de Amortização, deva ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

CAPÍTULO TREZE – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto neste Capítulo 13.

13.2 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino farão jus aos pagamentos de amortização e resgate, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores

definidos no(s) Anexo(s) ao Apêndice A da respectiva Série e no(s) Anexo(s) ao Apêndice B das respectivas Séries, respeitadas, ainda, a ordem de subordinação e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 abaixo.

13.3 As Cotas Seniores somente serão resgatadas em caso **(i)** de sua amortização integral; **(ii)** de liquidação antecipada da Classe Única; ou **(iii)** do término do Prazo de Duração da Classe Única.

13.4 As Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas em caso **(i)** de amortização integral das Cotas Seniores e, subsequentemente, de sua amortização integral; **(ii)** de liquidação antecipada da Classe Única; ou **(iii)** do término do Prazo de Duração da Classe Única.

13.5 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas após verificado o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista no Artigo 14 abaixo.

13.6 A amortização das Cotas Subordinadas Juniores atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

13.7 Não será permitido o resgate das Cotas Subordinadas Juniores, exceto em caso **(i)** de liquidação antecipada da Classe Única; ou **(ii)** do término do Prazo de Duração da Classe Única, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 15 abaixo.

13.8 As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou Série no Dia Útil correspondente à data da amortização e serão resgatadas pelo valor atualizada da Cota da respectiva Subclasse ou Série na respectiva data de resgate.

13.9 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

13.10 Exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe Única, se a Classe Única não possuir recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira,

observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial e desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e pela regulamentação em vigor.

13.11 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

13.12 Para fins do disposto no item 13.2 acima, o pagamento da amortização programada das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observados os cronogramas, prazos, carência e demais informações previstas nos respectivos Suplementos, será realizado no primeiro Dia Útil igual ou subsequente ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CAPÍTULO QUATORZE – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

14.1 A Administradora (a) poderá realizar a amortização extraordinária, em moeda corrente nacional, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que assim aprovado pela Assembleia Especial e desde que, considerada *pro forma* a respectiva amortização, os Índices de Subordinação não sejam desenquadrados; e (b) deverá realizar a amortização extraordinária, mensalmente, em moeda corrente nacional, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos percentuais de 60% (sessenta inteiros por cento) e 15% (quinze inteiros por cento), respectivamente, após pagamento do item “v” da Ordem de Prioridade Após Período de Investimento, desde que após (i) 18 (dezoito) meses contados da Data de Integralização Inicial das Cotas da Subclasse Sênior, com recursos disponíveis na Conta do Fundo provenientes exclusivamente do Produto EJ; e (ii) 22 (vinte e dois) meses contados da Data de Integralização Inicial das Cotas da Subclasse Sênior, com todos os recursos disponíveis na Conta do Fundo (“Amortização Extraordinária Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino”):

14.2 Observado o disposto no item 15.10 e no item 14.1 acima, a Administradora realizará, mensalmente e desde que mediante solicitação expressa dos Cotistas Titulares de Cotas Subordinadas Juniores, a amortização extraordinária, em moeda corrente nacional, das Cotas Subordinadas Juniores, desde que (i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, manifestado de forma definitiva em Assembleia Especial; (ii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única; e (iii) considerada *pro forma* a respectiva amortização, o Índice de Subordinação Mezanino esteja equivalente a, pelo menos, 27,5% (“Amortização Extraordinária Cotas Subordinadas Júnior”, em conjunto com a

Amortização Extraordinária Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a “Amortização Extraordinária”).

14.2.1 A Amortização Extraordinária Cotas Subordinadas Júnior somente poderá ser realizada a partir do 5º (quinto) mês (exclusive) da Data de Integralização Inicial.

14.3 Em caso de desenquadramento dos Índices de Subordinação, a Amortização Extraordinária poderá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento dos Índices de Subordinação.

14.4 A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas de uma mesma classe em circulação, conforme aplicável, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 abaixo.

CAPÍTULO QUINZE – VALORAÇÃO DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Quinze. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá no mesmo Dia Útil da respectiva data de resgate.

15.2 Cada Cota Sênior terá o seu valor unitário calculado na abertura de cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos Artigos 15.3 e 15.4 abaixo:

- (i) o valor apurado conforme a fórmula constante do(s) Anexo(s) ao Apêndice A da respectiva Série; ou
- (ii) **(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido **(1)** pela aplicação da meta de rentabilidade de cada Série de Cotas Seniores definida no respectivo Anexo ao Apêndice A, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas Séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste Artigo 15.2, item (ii); **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada Série, nos termos do subitem (1) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(3)** pela

divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação.

15.3 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no Artigo 15.2, item (ii) acima, a forma de cálculo indicada no Artigo 15.2, item (i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no Artigo 15.2, item (i) acima .

15.4 Na hipótese em que, nos termos do Artigo 15.3 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no Artigo 15.2, item (i) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

15.5 Cada Cota Subordinada Mezanino terá o seu valor unitário calculado na abertura de cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos Artigos 15.6 e 15.7 abaixo:

- (i) o valor apurado conforme a fórmula constante do(s) Anexo(s) ao Apêndice B da respectiva Série; ou
- (ii) **(a)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido subtraído do valor das Cotas Seniores pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou **(b)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série deverá ser obtido **(1)** pela aplicação da meta de rentabilidade de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Anexo ao Apêndice B, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas Séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste Artigo 15.5, item (ii); **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada Série, nos termos do subitem (1) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido subtraído do valor das Cotas Seniores; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) anterior pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série em circulação.

15.6 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no Artigo 15.5, item (ii) acima, a forma de cálculo indicada no Artigo 15.5, item (i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das

Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no Artigo 15.5, item (i) acima.

15.7 Na hipótese em que, nos termos do Artigo 15.6 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no Artigo 15.5, item (ii) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Subordinadas Mezanino de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

15.8 Cada Cota Subordinada Júnior terá o seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

15.9 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente os critérios de valoração das Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

15.10 A partir da Data de Integralização Inicial da Classe Única e até a liquidação da Classe Única, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos disponíveis na Conta do Fundo, durante o Período de Investimento, na seguinte ordem (“Ordem de Prioridade Período de Investimento”):

- (i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
- (ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (iii) constituição e manutenção da Reserva de Amortização;
- (iv) pagamento de rendimentos das Cotas Seniores;
- (v) pagamento de rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, com o consequente pagamento do Preço de Aquisição (a) ao respectivo Endossante, se tratando de Direitos

Creditórios CCB ou (b) a título de integralização das Debêntures, se tratando de Direitos Creditórios Debêntures, desde que durante o Período de Investimento; e

- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

15.11 A partir da Data de Integralização Inicial da Classe Única e até a liquidação da Classe Única, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos disponíveis na Conta do Fundo, após o Período de Investimento, na seguinte ordem (“Ordem de Prioridade Após Período de Investimento”):

- (i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
- (ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (iii) constituição e manutenção da Reserva de Amortização;
- (iv) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores;
- (v) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vi) amortização extraordinária das Cotas Seniores, nos termos da Cláusula 14.1 do presente Anexo Descritivo;
- (vii) amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos da Cláusula 14.1 do presente Anexo Descritivo;
- (viii) aquisição de Direitos Creditórios CCB, desde que não tenham se passado (a) 18 (dezoito) meses contados da Data de Integralização Inicial das Cotas da Subclasse Sênior, no caso de Produtos EJ; e (b) 22 (vinte e dois meses) contados da Data de Integralização Inicial das Cotas da Subclasse Sênior, no caso dos Produtos EJ e E-Grana; e
- (ix) amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento.

15.12 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
- (ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice;
- (iv) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice; e
- (v) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

CAPÍTULO DEZESSEIS - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

16.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

16.1.1 Serão considerados como Eventos de Verificação Obrigatória de Patrimônio Líquido Negativo, caso o Índice de Verificação Obrigatória do Patrimônio Líquido da Classe seja inferior: **(i)** a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou; **(ii)** ao somatório das Despesas, conforme definidas no Regulamento e no Anexo, nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação.

16.2 Após tomadas as medidas previstas no Artigo 16.1. acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)**

proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.3 Após a adoção das medidas previstas no Artigo 16.2 acima, ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no Artigo 16.1 acima será facultativa.

16.4 Na hipótese da Assembleia Especial referida:

- (i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no Artigo 16.1 acima e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- (ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo.
- (iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a

Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

- (iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.
- (v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- (vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

16.5 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.6 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe Única.

16.7 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

16.8 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.9 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DEZESSETE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1 Caracterizam eventos de avaliação da Classe Única, as seguintes hipóteses (“Eventos de Avaliação”):

- (i) caso o Fundo não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas Seniores nas datas de pagamento previstas no Anexo ao Apêndice A da respectiva Série e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (ii) caso o Fundo não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino nas datas de pagamento previstas no Anexo ao Apêndice B da respectiva Série e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (iii) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices;
- (iv) desenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (v) na hipótese de desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação que não sejam reestabelecidos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (vi) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo Descritivo para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;
- (vii) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo;
- (viii) descumprimento, pela Administradora e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe Única, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar

o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

- (ix) caso a Classe Única deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
- (x) caso a Classe Única deixe de atender a Reserva de Amortização e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
- (xi) caso o Originador ou suas partes relacionadas deixem de ser detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;
- (xii) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou o Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (xiii) na hipótese de em uma determinada apuração o FPD 30 ser igual ou superior a 19,00% (dezenove inteiros por cento);
- (xiv) na hipótese de o Recovery Rate seja menor que (a) 99% (noventa e nove inteiros por cento) em uma data de apuração, ou (b) 100% (cem por cento) em 2 (duas) apurações consecutivas ou 4 (quatro) apurações dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (xv) caso haja questionamento de terceiros, seja administrativo, judicial ou extrajudicial, sobre a legitimidade, validade, eficácia ou legalidade do Contrato de Endosso, bem como do endosso dos Direitos Creditórios CCB à Classe Única, ou caso seja reclamada por terceiros qualquer preferência ou prioridade em relação à aquisição ou origem dos Direitos Creditórios CCB ofertados e/ou adquiridos pela Classe Única;
- (xvi) em relação ao Originador, a extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por qualquer terceiro (não sendo considerado um Evento de Avaliação caso tal pedido seja elidido no prazo legal),

decretação de falência, pedido de recuperação judicial formulado pelo Originador, , pedido de recuperação judicial formulado por qualquer terceiro (não sendo considerado um Evento de Avaliação caso tal pedido seja elidido no prazo legal), ou submissão pelo Originador a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

- (xvii) alteração, transferência ou troca de controle do Originador e/ou das controladoras do Originador (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), sem a prévia autorização da Gestora;
- (xviii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias do Originador, inclusive na condição de avalista ou fiador, e/ou de qualquer de suas controladoras em qualquer instrumento de qualquer natureza, ou no âmbito de qualquer decisão judicial ou arbitral, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (xix) caso, em qualquer data de verificação, a Gestora constate que houve descumprimento ao quanto disposto no Artigo 11.24 acima;
- (xx) caso Direitos Creditórios CCB que representem mais do que 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido tenham sido objeto de renegociação em desacordo com o Contrato de Cobrança ou cujos termos, validade ou legitimidade de referida renegociação sejam questionados ou contestados pelos respectivos Devedores, judicial ou extrajudicialmente; e
- (xxi) no caso de decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

17.2 A ocorrência de eventuais Eventos de Avaliação verificados pela Gestora deverá ser comunicada por escrito à Administradora em até 3 (três) Dias Úteis da sua verificação, para que a Administradora adote os procedimentos necessários, conforme definidos no item 17.3 abaixo.

17.3 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis; e (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos

Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.4 Caso a Assembleia Especial referida no Artigo 17.3 acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverão ser observados os procedimentos previstos no Artigo 17.5 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou pela constituição do Evento de Liquidação.

17.5 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, a Classe Única reiniciará o processo de aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial para o saneamento do Evento de Avaliação.

17.6 Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

CAPÍTULO DEZOITO – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1 Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe Única, a ser deliberada em Assembleia Especial (“Eventos de Liquidação”):

- (i) por decisão da Assembleia Especial de Cotistas;
- (ii) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iii) determinação da CVM, observada a Resolução CVM 175/22 e o Anexo Normativo II; e
- (iv) caso seja declarada a insolvência da Classe Única, nos termos do Código Civil.

18.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única.

18.1.2. Na Assembleia Especial mencionada no Artigo 18.1.1 acima, os Cotistas poderão optar, observado o quórum estabelecido no Capítulo Vinte, por não liquidar antecipadamente a Classe Única.

18.1.3. Caso a Assembleia Especial mencionada no Artigo 18.1.1 acima delibere pela não liquidação antecipada da Classe Única, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe Única aprovadas pela Assembleia Especial, será assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe Única, sendo certo que **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar as suas Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e **(ii)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar os seus votos até o encerramento da referida Assembleia Especial.

18.1.4. Na hipótese prevista no Artigo 18.1.3 acima, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos.

18.1.5. Se a Assembleia Especial prevista no Artigo 18.1.1 acima **(i)** não for instalada por falta de quórum; ou **(ii)** aprovar a da liquidação antecipada da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

18.1.6. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe Única, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora **(a)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(b)** deverá alienar ou resgatar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação ou o resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe Única, todas as disponibilidades da Classe Única e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 acima, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

18.2 Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios ou de Ativos

Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros;
- (ii) alienar os referidos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros a terceiros; ou
- (iii) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

18.3 Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento e da Classe Única e do Fundo perante as autoridades competentes. Após o encerramento da Classe Única e do Fundo, a Gestora estará desobrigada em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou no Acordo Operacional.

CAPÍTULO DEZENOVE - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

19.1 São aquelas especificadas no Capítulo Oitavo do Regulamento.

CAPÍTULO VINTE - ASSEMBLEIA ESPECIAL

20.1 Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo, por contar apenas com Classe Única de Cotas. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:

Matéria	Quórum de Deliberação
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas do Fundo (em benefício da Classe Única) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;	maioria dos Cotistas presentes em primeira e segunda convocação;
(ii) deliberar sobre a substituição da Administradora e da Gestora que não implique aumento da Taxa de	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes

Administração e/ou da Taxa de Gestão;	representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, em segunda convocação;
(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora e da Gestora que implique aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, em segunda convocação, desde que haja voto favorável da maioria dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior;
(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes em segunda convocação, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em ambos os casos;
(v) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe Única;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em circulação, em segunda convocação, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em ambos os casos;
(vi) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas em circulação, em segunda convocação;
(vii) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe Única,	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes,

na ocorrência de um Evento de Liquidação;	desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em circulação, em segunda convocação;
(viii) deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única, exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação, ou a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em circulação, em segunda convocação, desde que haja o voto afirmativo da maioria das Cotas de todas as Subclasses em ambos os casos;
(ix) na hipótese de liquidação da Classe Única, aprovar os procedimentos propostos pela Gestora para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;	maioria absoluta das Cotas em circulação, em primeira convocação ou segunda convocação;
(x) alterar os direitos de voto dos Cotistas, conforme previsto neste Capítulo Vinte;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em circulação, em segunda convocação, com voto afirmativo da maioria das Cotas de todas as Subclasses em ambos os casos;
(xi) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos nos Capítulos Treze e Quatorze;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em circulação, em segunda convocação, com

	voto afirmativo da maioria das Cotas de todas as Subclasses em ambos os casos;
(xii) alterar a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira prevista no Capítulo Terceiro;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em circulação, em segunda convocação, desde que haja o voto afirmativo da maioria das Cotas de todas as Subclasses em ambos os casos;
(xiii) alterar a Reserva de Caixa ou a Reserva de Amortização;	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta dos Cotistas presentes em segunda convocação, com voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em ambos os casos;
(xiv) alterar o Regulamento, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Regulamento independa de Assembleia Especial previstas no Artigo 9.2 do Regulamento e pelas hipóteses tratadas em itens específicos do presente Artigo 20.1;	50% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação, em primeira e, em segunda convocação, 50% dos presentes;
(xv) alterar o presente Anexo Descritivo, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste Artigo 20.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;	50% (oitenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas em circulação, em primeira e, em segunda convocação, 50% dos presentes;
(xvi) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, apresentado nos termos do Capítulo Dezesseis acima;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas em circulação, em segunda convocação;
(xvii) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe tratado no item (xv) acima, deliberar sobre a	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes

adoção das hipóteses previstas no item (iii) do Artigo 16.4 acima;	representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas em circulação, em segunda convocação;
(xviii) deliberar sobre a emissão de novas Séries e/ou Subclasses de Cotas, ressalvada as hipóteses de emissão pela Gestora, nos termos previsto neste Anexo Descritivo;	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas em circulação, em segunda convocação, desde que haja o voto afirmativo da maioria das Cotas de todas as Subclasses em ambos os casos;
(xix) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	maioria absoluta das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, em primeira convocação, e maioria absoluta das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, em segunda convocação;
(xx) deliberar pela substituição do Agente de Cobrança com Justa Causa (conforme definido no Contrato de Cobrança);	maioria absoluta das Cotas em circulação em primeira convocação, e maioria absoluta das Cotas presentes em segunda convocação, com voto afirmativo da maioria das Cotas Seniores em ambos os casos;
(xxi) deliberar pela substituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa (conforme definido no Contrato de Cobrança); e	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira ou segunda convocação; e
(xiii) deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures bem como sobre qualquer descumprimento de obrigações pela Securitizadora no âmbito das Debêntures, bem como sobre quaisquer matérias objeto de assembleia geral de debenturistas.	2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação e por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas em circulação, em segunda convocação.

20.1.1. Na hipótese prevista no item (iv) do Artigo 20.1 acima, salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, as alterações neste Anexo Descritivo com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação somente ocorrerão

a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso de Cotas dos Cotistas dissidentes.

20.2 Alteração do Anexo Descritivo independentemente de Assembleia Especial. O presente Anexo Descritivo pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Especial nas hipóteses previstas no Artigo 9.2 do Regulamento, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico endereçado a cada Cotista.

20.3 Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial as regras previstas no Capítulo Nono do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VINTE E UM - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

21.1 Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe Única ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

21.1.1. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe Única ou aos ativos da Carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas da Classe Única; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

21.1.2. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo meio utilizado para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

21.1.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe Única e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- (i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- (ii) a redução da classificação de risco de qualquer Subclasse de Cotas, conforme aplicável, em relação à classificação de risco a elas atribuída quando do início da distribuição da de tal Subclasse de Cotas;
- (iii) a mudança ou substituição de qualquer prestador de serviço específico da Classe Única, se houver;
- (iv) a ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e
- (v) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe Única.

21.2 Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 21.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

21.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175/22 exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, desde que obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 6.15 e seguintes do Anexo Descritivo, que trata da consulta aos cotistas. Adicionalmente, a Administradora se compromete em fazer com que tal procedimento seja passível de verificação e em armazenar todas as manifestações dos cotistas, nos termos do parágrafo 3º do art. 12 da Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO VINTE E DOIS - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

22.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22, a Classe Única terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

22.2 As demonstrações financeiras da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

22.3 Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo.

22.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviços e os Cotistas.

23.2 Todas as comunicações, publicações e divulgações feitas aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhadas por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

23.3 Todas as obrigações previstas neste Anexo Descritivo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO- FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe Única, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADENDO I AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Para fins de originação dos Direitos Creditórios CCB elegíveis à cessão ao Fundo, o Originador adota uma política de concessão de crédito estruturada com base em critérios objetivos de avaliação da capacidade de pagamento e do perfil de risco de crédito dos respectivos Devedores. Tal política contempla, entre outros aspectos, a análise de:

- (i) informações cadastrais completas do respectivo Devedor, incluindo dados de identificação pessoal, endereço de cobrança e informações de contato;
- (ii) registros de restrições creditícias em nome do Devedor, obtidos por meio de consultas a *bureaus* de crédito e bases públicas ou privadas de dados;
- (iii) histórico de relacionamento do Devedor com o respectivo Originador, quando aplicável; e
- (iv) demais informações que possam ser relevantes para a aferição da capacidade de pagamento e do grau de inadimplência estimado.

A política de concessão de crédito poderá ser revisada e aprimorada periodicamente pelo Originador, com vistas à mitigação do risco de crédito e à preservação da qualidade da carteira cedida ao Fundo.

Os mesmos parâmetros acima previstos, observada a política de concessão de crédito das Debêntures, devem ser observados no âmbito da originação das CCB que lastreiam as Debêntures.

* * *

ADENDO II AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS VINCENDOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Para a gestão e manutenção de portfólio de Direitos Creditórios adimplentes e em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, a cobrança extrajudicial será realizada pelo Agente de Cobrança contratado, conforme os procedimentos, termos e condições previstos no Contrato de Cobrança.

As medidas de cobrança extrajudicial buscarão a mitigação de perdas e a maximizar a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando como critérios, entre outros: **(i)** viabilidade econômica e jurídica dos Direitos Creditórios, **(ii)** prazos e **(iii)** garantias envolvidas.

Inicialmente, será promovida a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios, a qual poderá compreender, conforme aplicável, contatos telemáticos, envio de notificações, renegociações, reclassificações, repactuações ou qualquer outra medida extrajudicial cabível conduzida pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança. A cobrança extrajudicial deverá ser conduzida de maneira diligente e tempestiva, de modo a preservar os interesses do Fundo e maximizar a recuperação dos Direitos Creditórios.

Caso a cobrança extrajudicial não resulte na regularização do inadimplemento e, desde que observada a viabilidade jurídica e econômica da cobrança judicial, nos termos da política de judicialização vigente, será iniciada a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A respectiva cobrança será realizada por terceiro especializado a ser contratado pelo Agente de Cobrança para este fim, nos termos do Contrato de Cobrança (“Terceiro”). O Terceiro, sob a supervisão e gestão do Agente de Cobrança, deverá adotar as providências judiciais cabíveis à efetiva recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, para tanto, propor ações judiciais, promover execuções e adotar as demais medidas judiciais pertinentes.

As decisões quanto à adoção das medidas judiciais pertinentes, as quais serão tomadas pelo Terceiro, observarão, entre outros fatores: **(i)** critérios de viabilidade econômica e jurídica; **(ii)** o valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos; **(iii)** os custos envolvidos na cobrança; **(iv)** a existência de garantias vinculadas; e **(v)** a expectativa de êxito da medida.

Para as cobranças judiciais, o Agente de Cobrança delegará, integralmente, a execução ao Terceiro e, neste caso, atuará como gestor da relação com o Terceiro, sendo que este

será o responsável pela condução e acompanhamento das cobranças judiciais. Os custos e as despesas incorridos com as cobranças extrajudiciais e judiciais, incluindo os custos para contratação do Terceiro, serão suportados pelo Fundo, conforme aplicável.

A responsabilização de eventuais prestadores de serviços subcontratados para cobrança e renegociação dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos frente ao Fundo, inclusive os Terceiros, se dará nos termos do Contrato de Cobrança.

Especificamente no caso das Debêntures, a cobrança será realizada pela Gestora.

* * *

ADENDO III AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[]			[]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[]	[]	[]	[]
E-mail para comunicações do Fundo:			[]

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pela Classe Única do **JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.157.943/0001-17 (“Fundo”), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A – torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Administradora”) e gerido pela **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, Conj. 81, Pinheiros, CEP 05.419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025 (“Gestora”), declaro neste ato que:

1. Tive acesso ao inteiro teor do Regulamento e ao Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, bem como aos Apêndices das Cotas da Subclasse Única;
2. Sou investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
3. Tenho ciência:
 - I. dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados no presente Termo de Adesão;

- a. *Risco de Crédito – Operações com Partes Relacionadas;*
- b. *Risco de Crédito – Risco de Crédito dos Devedores;*
- c. *Risco de Liquidez – Regime Fechado e Mercado Secundário;*
- d. *Riscos Operacionais – Falhas Operacionais;*
- e. *Riscos de Originação.*

(b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única;

(c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;

(d) de que a negociação das Cotas está sujeita às restrições previstas na Resolução CVM160, na Resolução CVM 175/22 e no Regulamento do Fundo; e

(e) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas ao capital aplicado.

4. Para fins do artigo 78, §1º, inciso I da Resolução CVM 175/22, o subscritor autoriza expressamente que partes relacionadas ao Originador votem nas assembleias.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “**TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO DO JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA**” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Cidade, data.

Assinatura cotista

ADENDO IV AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA
METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS (PDD)

A seguir, constam os parâmetros mínimos para provisão e faixas de dias sem o efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe correspondentes a devedores duvidosos (“PDD”) da Classe, observadas as disposições do Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora (“Manual de PDD”). Na hipótese de divergência com relação ao Manual de PDD da Administradora, este deverá ser aplicado em detrimento dos parâmetros descritos abaixo.

1. No caso de CCB renegociadas, independentemente de se tratar de CCB de Produto EJ ou Produto E-Grana, será provisionado:

faixa_atraso	PDD
00. Em dia	50%
01. Entre 1 e 30 dias	75,0%
02. Acima de 30 dias	100%

2. No caso de Produto EJ com CCB não renegociada:

faixa_atraso	PDD
00. Em dia	0,0%
01. Entre 1 e 5 dias	3,0%
02. Entre 06 e 15 dias	25,0%
03. Entre 16 e 30 dias	45,0%
04. Entre 30 e 60 dias	57,0%
05. Entre 60 e 90 dias	76,0%
06. Entre 90 e 120 dias	85,0%
07. Entre 120 e 150 dias	90,0%
08. Entre 150 e 180 dias	95,0%
09. Acima de 180 dias	100,0%

3. No Caso de Produto E-Grana com CCB não renegociada:

faixa_atraso	PDD
00. Em dia	0,0%
01. Entre 1 e 5 dias	3,0%
02. Entre 06 e 15 dias	33,0%
03. Entre 16 e 30 dias	60,0%
04. Entre 30 e 60 dias	75,0%
05. Entre 60 e 90 dias	85,0%
06. Acima de 90	100,0%

**REGULAMENTO DO JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE [] DE OUTUBRO DE 2025**

**APÊNDICE A
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES**

Este Apêndice das Cotas Seniores é parte integrante do Regulamento do Jeitto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Guardian – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única.

1.3 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

1.4 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries de Cotas Seniores no respectivo Suplemento.

1.5 As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe Única, conforme aprovado em Assembleia Especial.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Seniores depende de aprovação prévia

dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3 As Cotas Seniores de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.4 Todas as Séries de Cotas Seniores deverão ter as mesmas condições de amortização. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Seniores de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

2.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.7 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

3. Valoração das Cotas Seniores

3.1 A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- a) o Patrimônio Líquido da Classe Única multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; ou
- b) Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série.

Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores de Referência das Cotas Seniores em circulação.

A Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores atribuível a cada Série de Cotas Seniores referido acima será calculado dividindo – se (i) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série por (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Seniores de todas as Séries que estejam em circulação.

“Valor de Referência das Cotas Seniores” significa o valor das Cotas Seniores de cada Série na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.

3.2 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe Única, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem.

**REGULAMENTO DO JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

ANEXO I AO APÊNDICE A

(Este Anexo ao Apêndice A é parte integrante do Apêndice A e do Anexo Descritivo ao Regulamento do JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA)

Modelo de Suplemento das Cotas Seniores da [=]^a ([=]) Série

A [=]^a ([=]) Série da Subclasse Sênior da Classe Única do **JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.157.943/0001-17, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice A:

1. O presente documento constitui o anexo ao Apêndice A nº [=] (“Anexo ao Apêndice A”), referente às cotas seniores da [=]^a ([=]) Série (“Cotas Seniores da [=]^a Série”) de emissão do **JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.157.943/0001-17 (“Classe”), com seu regulamento datado de [=] e com seu anexo descritivo datado de [=], do qual este Anexo ao Apêndice A é parte integrante (“Regulamento” e “Anexo Descritivo”, respectivamente). A Classe é administrada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A – torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34.

2. Serão emitidas, nos termos deste Anexo ao Apêndice A, do Regulamento e do Anexo Descritivo, no mínimo, [=] ([=]) e, no máximo, [=] ([=]) Cotas Seniores da [=]^a Série, com valor unitário de R\$ [=] ([=] real), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [=]^a Série (“Valor Unitário de Emissão” e “Data de Integralização Inicial”, respectivamente), para [distribuição privada / distribuição pública].

3. Do Prazo de Duração e Carência: [=].

4. As Cotas Seniores da [=]^a Série serão valorizadas no fechamento de cada Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá no último Dia Útil anterior à respectiva data de resgate. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores da [=]^a Série será determinada através da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (spread) de [=]% ([=] por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores da [=]^a Série” ou “Benchmark das Cotas Seniores da [=]^a Série”).

5. A valoração das Cotas Seniores da [=]^a Série será realizada mediante atualização do Valor Unitário de Emissão pela Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores da [=]^a Série, conforme a fórmula abaixo:

[FÓRMULA]

6. Se o patrimônio da Classe Única permitir, respeitado o disposto no Capítulo Treze do Anexo Descritivo, será realizado o pagamento da amortização e/ou da remuneração das Cotas Seniores da [=]^a Série, em moeda corrente nacional, observado o cronograma disposto abaixo:

[CRONOGRAMA]

7. Da Oferta das Cotas: [=]

8. Público Alvo: [=].

9. Coordenador Líder: [=]

10. Custos da Distribuição: [=]

11. As Cotas Seniores da [=]^a Série serão resgatadas na última data de amortização, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Anexo Descritivo.

12. O presente Anexo ao Apêndice A, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo por eles regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo ao Apêndice A. As Cotas

Seniores da [=]^a Série terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas Seniores no Regulamento e no Anexo Descritivo.

13. Os termos utilizados neste Anexo ao Apêndice A, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**REGULAMENTO DO JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**APÊNDICE B
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino é parte integrante do Regulamento do Jeitto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Guardian – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

1.3 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Séries, ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

1.4 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries de Cotas Subordinadas Mezanino no respectivo Suplemento.

1.5 As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe Única, conforme aprovado em Assembleia Especial.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Mezanino depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3 Todas as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ter as mesmas condições de amortização. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Subordinadas Mezanino Seniores de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

2.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.7 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

2.8 Ressalvado o disposto no item 17.3 do Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas se, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, sejam observados, na data da amortização, os Índices de Subordinação e a Reserva de Caixa previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

2.9 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única.

3. Valoração das Cotas Subordinadas Mezanino

3.1 Respeitada a eventual preferência entre as diferentes Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada Série terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3 abaixo:

a) o Patrimônio Líquido (a) deduzido do valor agregado das Cotas Subordinadas Seniores em Circulação, multiplicado (b) pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino; ou

b) Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série.

Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

A Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino atribuível a cada Série de Subordinadas Mezanino referido acima será calculado dividindo-se (i) o Valor de Referência das Subordinadas Mezanino respectiva Série por (ii) a somatória do Valor de Referência das Subordinadas Mezanino de todas as Séries que estejam em circulação.

“Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino” significa o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.

3.2 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui

promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe Única, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitir.

**REGULAMENTO DO JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

ANEXO I AO APÊNDICE B

(Este Anexo ao Apêndice B é parte integrante do Apêndice B e do Anexo Descritivo ao Regulamento do JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA)

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a ([=]) Série

A [=]^a ([=]) Série da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe Única do **JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.157.943/0001-17, terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seus respectivos Anexos, conforme o modelo previsto no Anexo I ao Apêndice B.

1. O presente documento constitui o anexo ao Apêndice B nº [=] (“Anexo ao Apêndice B”), referente às cotas subordinadas mezanino da [=]^a ([=]) Série (“Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série”) de emissão do **JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.157.943/0001-17 (“Classe”), com seu regulamento datado de [=] e com seu anexo descritivo datado de [=], do qual este Anexo ao Apêndice B é parte integrante (“Regulamento” e “Anexo Descritivo”, respectivamente). A Classe é administrada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, sociedade por ações, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A – torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.

2. Serão emitidas, nos termos deste Anexo ao Apêndice B, do Regulamento e do Anexo Descritivo, no mínimo, [=] ([=]) e, no máximo, [=] ([=]) Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série, com valor unitário de R\$ [=] ([=] real), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série (“Valor Unitário de Emissão” e “Data de Integralização Inicial”, respectivamente), para [distribuição privada / distribuição pública].

3. Do Prazo de Duração e Carência: [=].

4. As Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá no último Dia Útil anterior à respectiva data de resgate. A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série será determinada através da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (spread) de [=]% ([=] por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino da [=]^a Série” ou “Benchmark das Cotas Mezanino da [=]^a Série”).

5. A valoração das Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série será realizada mediante atualização do Valor Unitário de Emissão pela Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino da [=]^a Série, conforme a fórmula abaixo:

[FÓRMULA]

6. Se o patrimônio da Classe Única permitir, respeitado o disposto no Capítulo Treze do Anexo Descritivo, será realizado o pagamento da amortização e/ou da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série, em moeda corrente nacional, observado o cronograma disposto abaixo:

[CRONOGRAMA]

7. Da Oferta das Cotas: [=]

8. Público Alvo: [=].

9. Coordenador Líder: [=]

10. Custos da Distribuição: [=]

11. As Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série serão resgatadas na última data de amortização, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Anexo Descritivo.

12. O presente Anexo ao Apêndice B, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo por eles regido, devendo

prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo ao Apêndice B. As Cotas Subordinadas Mezanino da [=]^a Série terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento e no Anexo Descritivo.

13. Os termos utilizados neste Anexo ao Apêndice B, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

**REGULAMENTO DO JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**APÊNDICE C
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior é parte integrante do Regulamento do Jeitto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Guardian – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única.

1.3 As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser divididas em séries, ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

1.4 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

1.5 As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe Única, conforme aprovado em Assembleia Especial.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Júnior depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas.

2.3 As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada.

2.4 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

2.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.6 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados (i) por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; (ii) por transferência eletrônica disponível; e (iii) por outro meio permitido pelo BACEN.

2.7 Ressalvado o disposto no Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas se, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, sejam observados, na data da amortização, os Índices de Subordinação e a Reserva de Caixa previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

2.8 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe Única.

3. Valoração das Cotas Subordinadas Júnior

3.1 As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

3.2 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe Única, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitir.

**REGULAMENTO DO JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

ANEXO I AO APÊNDICE C

*(Este Anexo ao Apêndice B é parte integrante do Apêndice B e do Anexo Descritivo ao
Regulamento do JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA)*

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior

A Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única do **JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.157.943/0001-17, terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seus respectivos Anexos, conforme o modelo previsto no Anexo I ao Apêndice C.

1. O presente documento constitui o anexo ao Apêndice C nº [=] (“Anexo ao Apêndice C”), referente às cotas subordinadas júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) de emissão do **JEITTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GUARDIAN – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº [=] (“Classe”), com seu regulamento datado de [data] e com seu anexo descritivo datado de [=], do qual este Anexo ao Apêndice C é parte integrante (“Regulamento” e “Anexo Descritivo”, respectivamente). A Classe é administrada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A – torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34.

2. Serão emitidas, nos termos deste Anexo ao Apêndice C, do Regulamento e do Anexo Descritivo, no mínimo, [=] ([=]) e, no máximo, [=] ([=]) Cotas Subordinadas Júnior, com valor unitário de R\$ [=] ([=] real), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior (“Valor Unitário de Emissão” e “Data de Integralização Inicial”, respectivamente), para [distribuição privada / distribuição pública].

3. As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá no último Dia Útil anterior à respectiva data de resgate. As Cotas Subordinadas Júnior não possuirão meta de rentabilidade preestabelecida.

4. Não haverá amortização programada.

[CRONOGRAMA]

5. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas na última data de amortização, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Anexo Descritivo.

6. O presente Anexo ao Apêndice C, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo por eles regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo ao Apêndice C. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas Subordinadas Júnior no Regulamento e no Anexo Descritivo.

7. Os termos utilizados neste Anexo ao Apêndice C, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [=] de [=] de [=].